SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 12 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0701

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130502-1 DE 2 DE MAIO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Gerardo Alves Carmo**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 03/05/2013, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 2 de maio de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:AE253F3F

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130506-1 DE 6 DE MAIO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Gerardo Alves Carmo**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 07/05/2013, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 6 de maio de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:0179BDBF

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130509-1 DE 9 DE MAIO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Gerardo Alves Carmo**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 10/05/2013, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 9 de maio de 2013.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:FE186649

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130513-1 DE 13 DE MAIO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Gerardo Alves Carmo**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 14/05/2013, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 13 de maio de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:12CDB9E8

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130516-1 DE 16 DE MAIO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Gerardo Alves Carmo**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 17/05/2013, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 16 de maio de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:6AE52701

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130520-1 DE 20 DE MAIO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Gerardo Alves Carmo**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 21/05/2013, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:C9B6CAB7

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130523-1 DE 23 DE MAIO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Gerardo Alves Carmo**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 24/05/2013, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 23 de maio de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:3D552E92

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130527-1 DE 27 DE MAIO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Gerardo Alves Carmo**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, no período de 28/05/2013, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:27CA22A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2013 DE 07 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a constituiçã da Comissão de Coordenação do Projeto de Melhoria da Infraestrutura Urbana com construção pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE. Contrato de Repasse Nº. 0370357-22/Ministério das Cidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Coordenação do Projeto de Melhoria da Infraestrutura Urbana de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas na sede do município de Catunda-CE, Contrato de Repasse Nº. 0370357-22/Ministério das Cidades formada pelos seguintes membros:

FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA
Função: Secretário de Obras do Município
CPF: 437.285.963-53

JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE
Função: Diretor de Departamento
CPF: 714.471.307-82

JOSÉ REISNALDO LOBO DE OLIVEIRA
Função: Engenheiro
CPF: 971.643.213-53

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, 07 de abrilde 2013.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:C32390BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2013 DE 07 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Coordenação do Projeto para Reforma e Empliação do Estádio Municipal na sede do Município de Catunda, Contrato de Repasse Nº 0372493-19 - Ministério do Esporte/ME/ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Coordenação do Projeto para Reforma e Empliação do Estádio Municipal na sede do Município de Catunda, Contrato de Repasse Nº 0372493-19 - Ministério do Esporte/ME/ESPORTE E LAZER NA CIDADE. formada pelos seguintes membros:

FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA
Função: Secretário de Obras do Município
CPF: 437.285.963-53

JOSÉ ARAÚJO CAVALCANTE
Função: Diretor de Departamento
CPF: 714.471.307-82

JOSÉ REISNALDO LOBO DE OLIVEIRA
Função: Engenheiro
CPF: 971.643.213-53

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, 07 de abrilde 2013.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:7BE51A86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Antônio Pereira Leitão no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

RESOLVE:

NOMEAR os membros da Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades, abaixo nominados:

I - LUIZA LUZANIRA DE NEGREIROS TORRES - Presidente
II - AUBERJANE ELMIRO FARIAS
III- FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA
IV-GENIVALDO GONÇALVES CAMELO
V-JOANA DARC DE SOUSA FERREIRA
VI - JOSÉ REISNALDO LODO DE OLIVEIRA
VII-MARIA REISGLAUCIA LOBO DE OLIVEIRA
VIII-MARIA REISLEUDA LOBO DE OLIVEIRA
IX-MARIA VALDECI DOS SANTOS
X-MISTERDAN LOURENÇO DOS SANTOS
XI-MURIZETE FARIAS NEGREIROS
XII-REGINA ELENA MAGALHÃES

CIENTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos seis dias do mês de maio de 2013.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:BC636AA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação de Catunda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catunda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Nº 197/07, que alterou a

Lei Nº 089/97 que criou o Conselho Municipal de Educação de Catunda.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Municipal de Educação de Catunda, abaixo indicados:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED:
Titular: José Antonio Melo Abreu
Suplente: Nilce Feliciano Alves

II - Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Ana Paula Duarte Pinto
Suplente: Domilson Bezerra Monte

III - Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais:
Titular: Eliane Magalhães Cunha
Suplente: Antonia Roberlândia Pereira Negreiros

IV - Representante da Associação de Professores:
Titular: Francisca Gonçalves Oliveira
Suplente: Elaine Cavalcante Gomes Paiva

V - Representante das Instituições de Educação Infantil criada e mantidade pela iniciativa privada ou filantrópica:
Titular: Maria Sonalba Borges de Lira
Suplente: Francisca Fabíola Alves da Silva

VI - Representante dos Grêmios Estudantis das Escolas Municipais:
Titular: Aldecir Lourenço dos Santos
Suplente: Maria de Lourdes Feitosa Moraes

VII - Representante dos Servidores Municipais:
Titular: Gelinton Luiz do Nascimento
Suplente: Antonia Sonisa Borges de Lira

VIII - Represente da Cultura:
Titular: Lucas Timbó Soares Mesquita
Suplente: Paulo Ricardo Magalhães Rodrigues

IX Representantes das Igrejas:
Titular: Giuvã Farias Braga
Suplente: José Arnaldo Cesar Pires

X - Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Antonia Eliane Pereira Bezerra
Suplente: Luzilene Pereira da Silva

Art. Esta portaria entra em vigor em data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda-CE, 06 de maio de 2013.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:4487EB60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2013 DE 13 DE MAIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Catunda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

Considerando a Lei Nº 218/2009, que revisa os cargos em comissão do quadro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda;

Considerando a Lei Nº. 254/2012 que dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, do cargo de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Antonia Jaqueline Galdino de Oliveira.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda, 13 de maio de 2013.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:F2A5938C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2013 DE 13 DE MAIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Catunda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e,

Considerando a Lei Nº 218/2009, que revisa os cargos em comissão do quadro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Catunda;

Considerando a Lei Nº. 254/2012 que dispõe sobre a fixação dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

RESOLVE:

NOMEAR, para o cargo de Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Maria Reisleuda Lobo de Oliveira.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda, 13 de maio de 2013.

ANTÔNIO PEREIRA LEITÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanildo da Silva Santos
Código Identificador:2D13E4DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 205/2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Decreta a situação de seca nas áreas do Município afetadas pela escassez pluviométrica, de acordo com o COBRADE nº 1.4.1.2.0, e de conformidade com a IN/MI 01/2012, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40-II, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Município de Fortim vem sofrendo os efeitos negativos causados pela seca, proveniente das baixas precipitações pluviométricas no ano de 2012 a maio/2013, com uma quadra invernosa bem abaixo do esperado;

CONSIDERANDO que não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes, de uma forma geral;

CONSIDERANDO que choveu, na sede, apenas 1.023,1mm, quando a média histórica normal para o período seria de 2.320,4mm;

CONSIDERANDO que diante de todos esses dados esse período apresenta um déficit de 55,9%;

CONSIDERANDO que o desastre em questão tem afetado de forma significativa os distritos de Barra, Maceió, Viçosa, Guajirú e Campestre;

CONSIDERANDO que em decorrência do desastre, verificou-se uma perda na produção agrícola da ordem de 65,02%, conforme relatório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;

CONSIDERANDO que além dessas perdas, outras existiram de modo considerável, notadamente, na atividade pecuária;

CONSIDERANDO, ainda, que o baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços artesianos e que essa situação tende a se agravar, uma vez que não há previsão de chuvas significativas para o restante deste ano;

CONSIDERANDO, finalmente, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Fortim, parte integrante deste decreto, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação da situação de seca.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a situação de seca, a contar desta data, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como seca – COBRADE: 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, com a ratificação da situação de seca.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de junho de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC

DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL - DMATE

Município: FORTIM | **UF: CE**

1. Caracterização de Situação de Emergência ou Calamidade Pública:	**SIM**	**NÃO**
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal		**x**
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal? ficou e está comprometida?	**x**	
Os prejuízos econômicos públicos foram causados por esse desastre	**x**	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados	**x**	

Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos: A população afetada pela seca encontra-se com dificuldade de acesso à água potável devido a diminuição na ordem de -55,9% do volume de chuvas no município. Devido às percas da agricultura de sequeiro, há dificuldade de acesso a gêneros alimentícios básicos. Registra-se também perdas na criação de animais, muitos dos quais morrem ou são vendidos apreços abaixo do de mercado.

2. Informações Relevantes sobre o desastre

HISTÓRICO DE DESASTRE	**SIM**	**NÃO**
Este tipo de evento já ocorreu anteriormente	X	
Este tipo de evento ocorre anual e repetidamente	x	

Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas e explique porque ainda exige ação emergencial

As ações preventivas são alusivas à mudança comportamental no uso racional do recurso hídrico disponível, instalação de cisternas de placa, perfuração e limpeza de poços. Vale salientar que o desastre instalado neste ano teve um grau maior de afetabilidade devido à intensidade com que se apresentou. Desta forma, necessita-se o atendimento emergencial por meio de carro pipa até que as ações sejam concluídas.

3. Informações sobre capacidade gerencial do Município

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL	**SIM**	**NÃO**
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco neste Município		X
O município possui COMDEC ou órgão correspondente	X	
Existe Plano de Contingência para o tipo de desastre ocorrido		X
Foram realizados simulados de evacuação da população nas áreas de risco do município		X
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA		X
Órgãos e Instituições Estaduais apoiam a Defesa Civil Municipal	X	

Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre:

A COMDEC não dispõe de pessoal efetivo ou de recursos materiais para gerir o desastre.

4. Medidas e Ações em curso: Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotadas pelo Estado.

4.1 Mobilização e Emprego de Recursos Humanos e Institucionais
Indicar o emprego com: **"S"** para SIM, **"N"** para NÃO. Marcar **"NA"** com um "X" caso necessite apoio.

PESSOAL / EQUIPES EMPREGADAS	**S/N**	NA	QUANT.
Apoio a Saúde e Saúde Pública	S	-	5 EQUIPE
Avaliação de Danos	S	-	1 EQUIPE
Reabilitação de Cenários (obras públicas e serviços gerais)	N	-	
assistência médica	N	-	
Busca, resgate e salvamento	N	-	
Segurança pública	N	-	
Ajuda humanitária	N	x	
promoção, assistência e comunicação social	S	-	1 EQUIPE
Outros	N	-	-

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

Há uma equipe, realizando o acompanhamento da avaliação de danos. Foi mobilizado as cinco equipes de saúde pública e uma de assistência social para realizar acompanhamento da situação das famílias atingidas pelo desastre.

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:
Indicar o emprego com: **"S"** para SIM, **"N"** para NÃO. Marcar **"NA"** com um "X" caso necessite apoio.

MATERIAL / EQUIPAMENTO EMPREGADO	**S/N**	NA	QUANT.
Helicópteros, Barcos, Veículos, Ambulâncias, Outros meios de transporte	S		05veículos
Equipamentos e Máquinas	N		
Água Potável/ Alimentos/Medicamentos	S	X	02 (carros-pipas)
Material de Uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)	N		
Material de Limpeza, desinfecção, Desinfestação e Controle de Pragas e Vetores	N		
Outros	N		

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

Os cinco veículos estão sendo utilizados no acompanhamento da situação das famílias atingidas. As localidades atingidas estão sendo abastecidas pelos dois carros-pipas no intuito de amenizar os efeitos da estiagem.

4.4. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS
Indicar o emprego com: **"S"** para SIM, **"N"** para NÃO. Marcar **"NA"** com um "X" caso necessite apoio.

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	**S/N**	NA	VALOR (R$)
oriundos de Fonte Orçamentária Municipal	S	X	84.000,00
oriundos de Fonte Extra-orçamentária Municipal	N	X	
oriundos de Doações: Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, ONG	N		
oriundos de Outras fontes	N	X	

Descrever e/ou detalhar

O município suplementou o orçamento relacionado às ações de resposta ao desastre, tais como as descritas neste documento, enquanto aguarda apoio complementar de órgãos estaduais e/ou federais.

5. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Órgão municipal de Proteção e Defesa Civil: COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE FORTIM
Telefone: (88) 3413-1007, 34131004
Celular: (88) 88241472,
Fax: (88) 3413-1004
E-mail: jansenfortim@yahoo.com.br

Local e Data : FORTIM, 29 de Maio de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE FORTIM
PARECER TÉCNICO Nº: 01/2013

Interessado: Prefeitura Municipal de Fortim
Assunto: Decretação e reconhecimento de situação de Seca
Referência: Decreto nº 205/2013
Desastre: Seca – COBRADE: 1.4.1.2.0

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional:
A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.
A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;
Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitem de ajuda Federal.
O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.
O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos pela Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional. Após a leitura constatou-se que:
1. A documentação obrigatória constante do §3º do artigo 11 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica;
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º;
3. Os prejuízos econômicos públicos e privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 4º ou 5º do artigo 4º;
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional para a decretação foram cumpridos.
Desta forma, sugere-se a remessa da documentação à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Ceará.

É o parecer.

Após reunião emergencial realizada na Coordenadoria Municipal de defesa civil de Fortim, para discutir e avaliar a situação da Seca em nosso município, técnicos da coordenadoria municipal – COMDEC, contataram persistência de anormalidade climática no município em face da situação de seca, conforme relato abaixo.
1 – Durante o acompanhamento da defesa civil municipal nos dados Fundação Cearense de meteorologia e Recursos Hídricos (FUCEME), tem o corrido uma irregular na distribuição temporal e espacial das chuvas no ínterim do ano de 2012 a Maio de 2013, assim ficou claro o predomínio de ocorrência de poucas e irregulares chuvas durante esses meses no município, prejudicando principalmente a ocorrência de chuvas durante os meses de Fevereiro e Março, que segundo climatologia e um dos meses, juntamente mês de abril, que apresenta maiores índice de pluviosidade.
2 – Analise realizada pela CONDEC em Maio de 2013, retrata de forma clara da condição ocorrência de chuvas abaixo do normal. Assim Fevereiro e março apresentou um quadro de estiagem, comprometendo as atividades na agricultura de sequeiro e da pecuária ressaltado, que o período chuvoso do município concentra-se entre o mês março e abril.
3 – Na área rural as pancadas de chuvas foram insuficientes para formação de estoque de água nos principais reservatórios, lagoas, açudes barreiros e principalmente cisternas, importante recurso para o suprimento da população rural com água potável.
4 – Aliado ao problema das chuvas insuficientes e irregulares na distribuição pelo nosso município, a estiagem, que se iniciou no ano de 2012 a Maio/2013, que poderá configura-se, dessa forma, um quadro de " Seca" , tem agravado sobre maneira o déficit, de água para o consumo e animal, com prejuízos para todos os elos nas cadeias produtivas trabalhadas por diferentes seguimentos da sociedade civil, alem da pecuária fortemente atingida, limitado drasticamente os níveis de produção agrícola, com reflexo nos animais, reduzindo as possibilidades de renda, e de sobrevivência das unidades familiares.
5 – Caso esta situação venha persistir, agravando progressivamente, por mais um ano de chuvas abaixo da normal climatológica, caracterizará, assim uma situação de seca intensa.
6 – Devido á situação atual há ainda a necessidade da continuação da intervenção do poder publico em assistir as comunidades afetadas, através do abastecimento das diversas localidades na área rural e zona urbana da sede do nosso município com caminhões- pipas, e a inclusão no Programa Operação Carro-Pipa do Governo Federal, haja vista, ser este um serviço com custo elevado para populações vulneráveis e de baixa renda, bem como demais ações que venham a mitigar os efeitos da estiagem em nosso município.
Devido da persistência da situação da anormalidade verificada e fazendo cumprir a Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro 2010 e o Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, assim somos de parecer favorável, onde sugerimos a Excelentíssima Senhora Prefeita municipal de Fortim, Adriana Pinheiro Barbosa, pela decretação da Situação de Seca, em nosso município.

Fortim, 29 de Maio de 2013.

JANSEN SARAIVA MARQUES
Coordenador

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:FB5F7678

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE ERRATA

CONVITE Nº CV-050012013

A Comissão de Licitação do Município de General Sampaio/CE, avisa aos interessados que, o aviso de licitação citado acima publicado no dia 29/05/2013 onde ler CV-050012013 leia-se CV-050022013, permanecendo inalteráveis qualquer outra informação, exceto a data de abertura que seria realizada dia 11/06/2013 às 08:00h passa a ter sua abertura para o dia 20/06/2013 as 08:00h a bem de interesse público.

General Sampaio, 11 de junho de 2013.

ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Edinaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:5F6B7A22

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 267/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **VANESSA DO NASCIMENTO SERAFIM**, para exercer a Função de Confiança de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 10 DE JUNHO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita MunicipaL

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:E8FEA024

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 268/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **WALBER WILLIAM CHAVES ROCHA**, para exercer a Função de Confiança de DIRETOR DE DESENLVIMENTO DO TURISMO, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SEPLADE da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 10 DE JUNHO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:1C515536

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 333/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **MARIA APARECIDA CAVALCANTE MELO,** Professora, registrado sob matricula n° 140, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a 01(uma) diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza -CE, no dia 11 de junho de 2013 para participar do Encontro Mensal do Grupo Gestor do Fórum de Educação Infantil do Ceará - FEIC

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0603 Fundeb- Fundo Des Educ Básica e Val Magistério; 2.040 – Fundeb-Ensino Fundamental 40%; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) dias do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:1ECFCA3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 339/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 339/2013 que Nomeia os Coordenadores da Secretaria de Educação do Município de Groaíras**,** revogando parcialmente a Portaria nº 55/2013, e adota outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR parcialmente o art. 1º da Portaria nº 55/2013, NOMEANDO, os servidores abaixo descriminados para exercer o cargo de Provimento em comissão, como **COORDENADORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS:**
· **MARIA DA GLÓRIA ALVES MATOS**, brasileira, solteira, professora, com RG nº 237835192 e CPF nº 681.127.853-68, **COORDENADORA DA LÍNGUA PORTUGUESA;**
· **ALCIONEIDIA LOIOLA MENDES**, brasileira, solteira, professora, com RG nº 90714285 e CPF nº 392.002.723-04, **COORDENADORA DE CIÊNCIAS HUMANAS;**
· **MARIA VERA LÚCIA PEREIRA,** brasileira, solteira, professora, com RG nº 82196184 e CPF nº 436.442.103-06, **SUPERINTENDENTE.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando parcialmente o artigo 1º da Portaria nº 55/2013, de 17 de janeiro de 2013, permanecendo as demais nomeações da referida Portaria.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 11 (onze) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:B0B0E773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 334/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº 334/2013 que Reestrutura a Equipe Local do PAR – Plano de Ações Articuladas no âmbito do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO, que o Município de Groaíras aderiu ao Plano Nacional de Metas "Compromisso todos pela Educação" junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar a equipe local, definida na Portaria nº 218 de 07 de junho de 2011, para garantir a efetivação das ações previstas no referido Planos de Metas; e
RESOLVE:

Art. 1º - Reestrutura a EQUIPE LOCAL DO PLANO COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO.

Art. 2º - A Equipe Local será constituída pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, a quem caberá a Coordenação e representantes dos seguintes seguimentos:
I – Dirigente Municipal de Educação
Ana Paula Lima Azevedo
II – Representantes das Equipes da Secretaria Municipal de Educação
· Equipe Administrativa: Marcelia Melo Prado
Maria Vera Lucia Pereira
· Equipe Pedagógica: Antonia Katislândia Matias Ribeiro
Maria da Glória Alves Matos Vasconcelos
III – Representantes dos Gestores Escolares.
· Raimunda Eliete Melo - Escolas
· Maria do Socorro M. Vasconcelos - Creches
IV – Representante do Conselho Escolar
Maria Antonia Paiva Sousa
V – Representante dos Professores.
Edite Ponte Farias – Zona Urbana
Rosa Amélia Rodrigues Feijão – Zona Rural
VI – Representante do Quadro Técnico-Administrativo
Valesca Albuquerque Torres

Art. 3º - A Equipe local tem por atribuições:
I – Elaborar o diagnóstico da situação educacional do município;
II – Acompanhar a implementação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR;
III – Analisar as estratégias de implantação das propostas do Plano de Ações Articuladas – PAR;
IV – Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas – PAR;
V – Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas - PAR;
VI – Contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto a sociedade civil;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada a Portaria nº 218/2011 de 07/06/2011, e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:37F2A773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335/2013, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº 335/2013 que Reestrutura o Comitê Local do PAR – Plano de Ações Articuladas no âmbito do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do Plano Nacional de Metas " Compromisso Todos pela Educação" instituído pelo Decreto Federal nº 6094 de 24/04/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Reestrutura o COMITÊ LOCAL DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.
Art. 2º - O Comitê local será constituído pelos representantes dos seguinte seguimentos:
I – Coordenador do Comitê Local:
Ana Paula Lima Azevedo **–** Dirigente Municipal de Educação
II – Representantes das Equipes da Secretaria Municipal de Educação:
Marcelia Melo Prado – Equipe Administrativa
Maria Vera Lúcia Pereira – Equipe Pedagógica
III – Representantes dos Professores das Escolas Municipais:
Edite Ponte Farias – Zona Urbana
Rosa Amélia Rodrigues Feijão – Zona Rural
IV – Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais:
Maria Antonia Paiva Sousa - Pais
V – Representante dos Gestores Escolares
Raimunda Eliete Melo – Zona Urbana
Maria do Socorro M. Vasconcelos – Zona Rural
VI – Representante do Conselho Tutelar
Manoel Marques Rodrigues Sousa
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação
Ana Célia Fernandes Mendonça
VIII – Representante do FUNDEB
Raimundo Nonato de Sousa

Art. 3º - O Comitê Local tem por atribuições:
I – Participar das decisões e deliberações
II – Votar preposições submetidas a analise do comitê;
III- Comparecer as reuniões na hora pré-fixada;
IV – Desempenhar as funções para as quais for designado;
V – Justificar seu voto quando for o caso;
VI – Apresentar àss retificações ou impugnações as atas;
VII – Acessar constantemente os sites do MEC e FNDE para se atualizar sobre as informações/Orientações do PAR;
VIII – Cumprir as normas regimentais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 255/2011 de 25/07/2011, e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 10 (dez) do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:7F61CE84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 026/2013, 07 DE JUNHO DE 2013

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Cultura de GROAÍRAS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei n° 568/2010, de 27 de setembro de 2010, no Decreto nº 27.930, de 30 de setembro de 2005, que institui a Conferência da Cultura do Ceará, e considerando o disposto na Portaria Ministerial Nº 33, de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras, a realizasse no dia 11 e 12 de Julho de 2013, sob a coordenação da Secretaria de Cultura,Turismo e Desporto.

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras é etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura do Ceará e da III Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central: UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

Art. 3º. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras tem por objetivos:
I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;

II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;

IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;

V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;

IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura; e

X - Avaliar os resultados obtidos a partir da Conferência Municipal anterior. Nacional de Cultura.

XI - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XII - Eleger os delegados municipais para a III Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso XII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da XII Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Cultura Turismo e Desporto.

Art. 5º. As despesas para realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º. Fica o Secretário de Cultura Turismo e Desporto autorizado a:
I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (QUANDO HOUVER);
II – exercer a coordenação executiva da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras; e

III – dirimirdúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:6ABB04F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 332/2013, DE 07 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº 332/2013 que homologa o regimento interno da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, CONVOCA a 2ª Conferência Municipal de Cultura e HOMOLOGA seu regimento interno, nos seguintes termos:

REGIMENTO INTERNO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GROAÍRAS
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras, convocada através da Portaria n° 332/2013, é parte integrante 3ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:
I. Propor estratégias para a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes, visando aprimorar a articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
II. Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
III. Discutir a cultura de Portaria nº 332/2013 nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
IV. Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V. Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
VI. Propor estratégias para universalizar o acesso dos cidadãos de Groaíras à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
VII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores e ativistas culturais;
VIII. Iniciar o processo de elaboração do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;
IX. Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da 3ª Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura de Groaíras.
Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras desenvolverá seus trabalhos a partir do tema geral da 3ª Conferência Nacional de Cultura: ”UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA” - na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.
§1º O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal:
"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento-humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais.
§ 1º -O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:
I. diversidade das expressões culturais;
II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
VII. transversalidade das políticas culturais;
VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX. transparência e compartilhamento das informações;
X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:
I. órgãos gestores da cultura;
II. conselhos de política cultural;
III. conferências de cultura;
IV. comissõesintergestores;
V. planos de cultura;
VI. sistemas de financiamento à cultura;
VII. sistemas de informações e indicadores culturais;
VIII. programas de formação na área da cultura; e
IX. sistemas setoriais de cultura.
§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.
§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.”

Art. 3º. Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras:
1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA
Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1.1. Marcos Legais, Participação Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de Acordo com os Princípios Constitucionais do SNC.
1.2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores e Conselheiros de Cultura.
1.3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais.
1.4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

2. PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL
Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.
2.1. Criação, Produção, Intercâmbio e Circulação de Bens Artísticos e Culturais.
2.2. Educação e Formação Artística e Cultural.
2.3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital.
2.4. Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos Tradicionais.

3. CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS
Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania.
3.1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos e Serviços Culturais.
3.2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais.
3.3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em
Rede.
3.4. Formação para a Diversidade e Direito à Memória e Identidades.

4. CULTURA E DESENVOLVIMENTO
Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.
4.1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural nos Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional.
4.2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior.
4.3.Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos.
4.4. Direitos Autorais, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4°. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras será realizada nos dias 11 e 12 de Julho de 2013, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.
Art. 5º. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Cultura de Groaíras.
Art. 6º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 10 (dez) membros, entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil.
Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria de Cultura de Groaíras.
Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura:
I – propor critérios de participação da sociedade civil,
II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e
III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.
§ 1° A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual as informações

relacionadas aos incisos I e II deste artigo em até 10 (dez) dias da data da publicação da convocação.
§ 2° Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.
§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual, os resultados e a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pelo Ministério da Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Municipal.
Art. 8º. As despesas para realização da 2° Conferência Municipal de Cultura de Groaíras, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas estadual e nacional da 3ª Conferência Nacional de Cultura, correrão por conta do Município ou custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. A 2ª Conferência Municipal de Cultura de Groaíras será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.
Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a 2° Conferência Municipal de Cultura de Groaíras terá direito ao máximo de 05 (cinco) delegados para a etapa Estadual.
Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Estadual da 3ª Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.
Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento 3ª Conferência Estadual de Cultura, assim definido:

Quantidade de Participantes	N° de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	20 Delegados

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.
§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, na região ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.
§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.
Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa Estadual será necessária acomprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e do poder público.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Para cumprimento do objetivo disposto no Art. 1º, IX, deste Regulamento, a plenária da 2° Conferência Municipal de Groaíras deverá eleger um Grupo de Planejamento e Articulação para dar início aos trabalhos de do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura do Município de Groaíras.
Art. 15 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria de Cultura de Groaíras.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:FB072A0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 338/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 338/2013 que nomeia o candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Vanda Luiza dos Santos Damasceno,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Cozinheira para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:879D2D28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 337/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 337/2013 que nomeia o candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Hermano Maciel Mendes,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Vigia para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:239216C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Portaria nº. 336/2013 que nomeia o candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Gilmar Maciel Mendes ,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Vigia para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:0194C103

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1050/2013

"Dispõe sobre a criação do Selo 'Produto de Guaraciaba do Norte', e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica criado o selo de procedência "Produto de Guaraciaba do Norte", que deverá auxiliar para identificação de produtos agrícolas, de origem animal ou vegetal "in natura" ou transformados (industrializados) e artísticos, produzidos no Município, com finalidade de estimular o consumo da produção local.
Art. 2º - A concessão do selo de procedência poderá ser requisitado por qualquer pessoa física ou jurídica, após cadastramento e preenchimento de ficha de inscrição fornecida pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte.
Art. 3º - Será designado pelo Executivo o órgão responsável pelo controle e fiscalização do uso do selo, obedecendo ao que estabelece as normas de produção e inspeção sanitária, quando se tratar de produto alimentício.
Art. 4º - O prazo de vigência da concessão do selo de origem será de 12 (doze) meses, podendo o produtor requerer sua renovação, para o que será emitido no laudo de vistoria.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de novembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 06 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FB4054E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1051/2013

"Dispõe sobre a criação do dia do Líder Comunitário no Município de Guaraciaba do Norte".

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, o dia 24 de março, como o dia do Líder Comunitário.

Art. 2º - Esta Lei tem o objetivo unir e ressaltar o trabalho das lideranças comunitárias, onde representa suas comunidades, perante as Autoridades Municipais.

Art. 3º - Nesta data os Líderes Comunitários poderão se reunir para discutirem e deliberarem sobre os problemas do Município de Guaraciaba do Norte, bem como, as formas e meios de representação perante as autoridades Públicas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 06 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:286D28CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1052/2013

"Dispõe sobre a denominação de via pública no bairro Conceição, casas populares."

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:

Art.1º - Fica denominado de Rua Presbítero **Francisco Alves Carneiro**, antiga rua projetada, a via pública localizada no bairro Conceição, nas Casas Populares, tendo como ponto de referência o Templo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, nº 75, no referido bairro, nesta cidade.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal emplacará a referida via pública contendo a denominação designada no caput deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 06 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3A6712F5

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1053/2013

"Reconhece a Música Gospel e os eventos a ela relacionados como Manifestação Cultural."

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como manifestação cultural, a música gospel e os eventos a ela relacionados, e as demais manifestações, em conformidade com a Lei Estadual nº 331/11.

Art. 2º - Declara a música gospel e os eventos gospel como manifestação cultural para os benefícios legais previstos na Legislação Estadual de incentivo à Cultura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 06 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:34CB4C81

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1054/2013

"Concede o Título de Cidadania a Célia Maria Carvalho Quixadá, Tia Célia".

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadã Guaraciabense a Célia Maria Carvalho Quixadá, "Tia Célia", em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Guaraciabense.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, 06 de junho de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E40BA418

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1055/2013

Institui a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP, entre Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte – CE e os Representantes dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal.

O Prefeito Municipal de GUARACIABA DO NORTE – CE**, - Regivaldo Melo Cavalcante** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de GUARACIABA DO NORTE–CE, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º– Fica Instituída a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP, entre Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte – CE e os Representantes dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal.

Art.2º- A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP, cumprirá o que determina e o que for pertinente, o disposto no artigo 8º da Constituição da República Federal do Brasil.

Art.3º - A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP, é instrumento legitimo de negociação, e observará os seguintes princípios básicos:

a) Legalidade;
b) Moralidade;
c) Impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;
d) Qualidade dos serviços;
e) Participação;
f) Publicidade;
g) Liberdade sindical;
h) Valorização do servidor;
i) Eficiência administrativa.

Art.4º Na negociação e mediação, a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP adotará os seguintes preceitos democráticos:

a) Ética, no respeito recíproco da boa fé, da honestidade de propósitos;
b) Capacidade para negociar;
c) Obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;
d) Direito de acesso a informação;
e) Legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos;

Art.5º - A instalação da Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP, ocorrerá até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art.6º - A competência, composição, funcionamento e demais regras procedimentais, serão regulamentados por decreto especifico.

Art.7º - A Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP, será constituída por uma mesa central e mesas setoriais.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – CEARA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6EFF02AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 74/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: VISITAR A COORDENADORIA ESPECIAL POLITICAS PUBLICAS AA MULHER NO ESTADO DO CEARA - CEPAM E AA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLITICAS PUBLICAS DE

IGUALDADE DO RACIAL DO ESTADO - COPIR DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR DANIELLE FREIRE DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA DE RELACOES INSTITUICIONAIS, CPF: 013.692.463-82 LOTADO NA SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 13/06/2013 A 14/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 07 de JUNHO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A6FEB15C

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA 89/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DO FORUM DE EDUCACAO INFANTIL E RESOLVER ASSUNTOS JUNTO A SEDUC DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR BEATRIZ MARIA FERNANDES RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 907.744.003-82 LOTADO NA SEC. M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2013 A 13/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 07 de JUNHO de 2013

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4B7B6ADE

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA 90/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 002/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: CONDUZIR FUNCIONARIAS DA SEC. MUN. DE EDUCACAO PARA PARTICIPAREM DE EVENTOS EM FARTALEZA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS (CPF 772.107.603-00), OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA, CPF: 772.107.603-00 LOTADO NA SEC. MUN. DE EDUCACAO,
PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 60,00 (Sessenta Reais) TOTALIZANDO R$ 60,00 (Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2013 A 11/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 07 de JUNHO de 2013

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:777F0782

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 29/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: PARTICIPAR DA CAPACITACAO DO SISTEMA NACIONAL - CADSUS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR KARINE MARINHO PEREIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA, CPF: 012.869.903-51 LOTADO NA SEC MUN DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 06/06/2013 A 07/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1C8D46BF

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 30/2013 TESOURARIA

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 001/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 001/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A TIANGUA, VISANDO: PARTICIPAR DA CAPACITACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SAUDE - CADSUS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR LUCAS DE SOUSA NOBRE, OCUPANTE DO CARGO DE COORD. DE PROG. E POL. DE SAUDE, CPF: 020.561.383-79 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR

A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 50,00 (Cinquenta Reais) TOTALIZANDO R$ 100,00 (Cem Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 06/06/2013 A 07/06/2013.

REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 03 de JUNHO de 2013

SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1B0CB6DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 006/2013 DE 03.06.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Cultura Esporte e Juventude, neste ato representada pelo Sr. Elenilton Barros de Oliveira, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. Carlos Antônio Ferreira de Lima Silva, cadastrado no CPF sob o No 042.175.813-94, portador da Cédula de Identidade Nº 2005019064081 residente na Walter Rodrigues do Amaral, 765, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Cultura Esporte e Juventude do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Agente Administrativo que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 700,00 (Setecentos reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 03 de junho de 2013

ELENILTON BARROS DE OLIVEIRA
Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude

CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA SILVA
Contratado

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:9EA7EAE9

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°005/2013 DE 03.06.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOÃO TORQUATO DE SOUZA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretaria da Educação, neste ato representado pela Sra. Ana Maria de Lima, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. João Torquato de Souza, cadastrado no CPF sob o No 445.941.353-15, portador da Cédula de Identidade Nº 987.296-86 residente na Rua Cônego Agostinho, 2473, Russas-Ce. CEP 62900-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria da Educação do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Nutricionista que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 12 (doze) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 03 de junho de 2013

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

JOÃO TORQUATO DE SOUZA
Contratado

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:C0AAC13F

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2013 DE 03.06.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA, LEINA MARA AMARAL DA FONSECA PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da Secretária da Saúde, neste ato representado pela Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, denominada contratante, e do outro lado, a Senhora Leina Mara Amaral da Fonseca, cadastrado no CPF sob o No 015.327.933-83, portadora da Cédula de Identidade No2003005158198, residente à Rua Walter Rodrigues do Amaral, s/n, Centro, Palhano/Ceará, CEP 62.910-000, doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na Secretaria da Saúde do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Técnica em Saúde Bucal que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no Posto de Saúde – Sede, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), mais 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, importando no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 03 de junho de 2013

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

LEINA MARA AMARAL DA FONSECA
Contratada

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:A8A6F0C1

SECRETARIA DA SAÚDE
ADITIVO N.º 006.01.03/2013

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 010.01.02/2013, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PALHANO E A SENHORA ALCIONE SANTIAGO DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE PALHANO, CNPJ N.º 07.488.679.0001-59, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 506, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei Complementar n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, e Lei n° 175/2003, de 04 de abril de 2003, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária da Saúde, a Sra. Francisca Izeuda Lima Santos, e a Sra. Alcione Santiago de Oliveira, cadastrada no CPF sob o No 836.322.553-34, portadora da Cédula de Identidade No317744696, doravante denominada CONTRATADA, aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta do Contrato firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 700,00 (setecentos reais), mais 20% (vinte por cento) à título de insalubridade, importando no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), totalizando uma remuneração de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano – CE, 01 de março de 2013

ALCIONE SANTIAGO DE OLIVEIRA
Contratada

FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:A5B9F1FF

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 496/2013 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de PALHANO, Estado do Ceará, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, esta, constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 637/2012- STN.

Art. 5 º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2° e 3° desta Lei, constituem dos seguintes:

VOLUME I
Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III -Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4°, da Lei Complementar n° 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% e nem superiores a 10% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF). Poderá o executivo utilizar o percentual máximo de 80 % do total do orçamento para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do PREFEITO Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, com atenção especial aos agentes de endemias, agentes de saúde, motoristas, técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório e conselho tutelar, conceder vantagens, admitir pessoal, através de concurso público, a ser realizado e nomeações em decorrência de concursos já implementados, ou nomeação em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014,

Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificado no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2014, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art.62, I da Lei Complementar nº. 101.

§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio.

§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias- inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através de processo devidamente formalizado.
Art. 58 – As metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro de 2014 serão especificados no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá- las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, inclusive considerando as que se encontram em andamento de acordo com a identificação constante do PPA 2014-2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO aos 10 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:CE614DCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 287/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **CÍCERA EDIMAR CAVALCANTE MONTEIRO** do Cargo de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA**

SOCIAL de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 27 de maio de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5F9614B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 290/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARCIA REJANE FERREIRA ROCHA BEZERRA,** portadora de C.I. RG nº. 911.483, expedida pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 307.437.373-34, para o exercício do Cargo de **SECRETÁRIA DE assistência SOCIAL**, de conformidade com o disposto no Art. 60, inciso I, c/c com o Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e, ainda, cumulativamente, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal de Ação Social** e do **Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 01 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:72AF056F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 330/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, o servidor **GILBERTO ANGELO MATIAS** do Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:BD9D9032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 307/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Recife**, Pernambuco, nos dias **09 e 10 de junho de 2013**, a fim de transportar crianças carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital pernambucana.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 07 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06
ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E9D3C8E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 313/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, o **Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA,** ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE, 02 (Duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **12 e 13 de junho de 2013**, a fim de receber e conferir a medicação da Assistência Farmacêutica Básica e Secundária.

§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (duzentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 11 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 1.350.312 SSP/CE
CPF Nº.: 194.765.903-00
ENDEREÇO: Rua Antonio Angelo nº. 220, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:19F34D6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 314/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **12 e 13 de junho de 2013**, a fim de acompanhar o Secretário de Saúde do município à Secretaria de Saúde do Estado.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 11 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:4E0A71CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 315/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste estado, nos dias **12 e 13 de junho de 2013**, a fim de transportar criança carente do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 11 de junho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06
ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:7D710005

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As Secretarias de Administração; Secretaria de Des. Urbano M-Ambiente e Infra Estrutura; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretaria de Finanças, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Gabinete do Prefeito do Município de QUIXERÉ torna público o(s) Extrato(s) do(s) Instrumento(s) Contratua(is) resultante do Pregão Presencial nº 2105.02/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE DES. URBANO M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
GABINETE	0201.04.122.0002.2.002
FINANÇAS	1001.04.122.0002.2.049
ADMINISTRAÇÃO	0301.04.122.0002.2.003
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	0401.15.122.0016.2.004
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	0801.20.122.0034.2.041
EDUCAÇÃO – SECRETARIA	0501.12.122.0037.2.016
EDUCAÇÃO – ENS. FUNDAMENTAL	0503.12.361.0037.2.024
SAÚDE – SECRETARIA	0601.10.122.0018.2.030
SAÚDE – FMS	0601.10.301.0020.2.031
SAÚDE – PSF	0601.10.301.0021.2.033
SAÚDE – VIG. SAN.	0601.10.304.0036.2.036
SAÚDE – VIG. EPID. E AMB.	0601.10.305.0036.2.037
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SECRETARIA	0701.08.122.0007.2.038
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CONS. TUTELAR	0701.08.243.0007.2.039
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD	1201.08.244.0009.2.054

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2013.

CONTRATADA: FRANCISCA EDINARDA LIMA DA SILVA 026665013-96

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisca Edinarda Lima da Silva

ASSINA PELO CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito-Maria Eliete Fernandes de Oliveira; Secretaria de Administração- Raimundo Nonato Brito; Secretaria de Des. Urbano M-Ambiente e Infra Estrutura - Francisco Wellington da Silva Matias; Secretaria de Educação- Francisco Gleydson de Oliveira; Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Miecio de Lima Almeida; Secretaria de Saúde-João Urânio Nogueira Ferreira; Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social- Talita de Lima Santiago; Secretaria de Finanças- Ana Paula Rodrigues de Oliveira

VALOR GLOBAL: Gabinete do Prefeito- R$- 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais); Secretaria de Administração- R$- 640,00 (seiscentos e quarenta reais); Secretaria de Des. Urbano M-Ambiente e Infra Estrutura – R$- 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais); Secretaria de Educação- R$- 31.360,00 (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais); Secretaria de Saúde-R$- 14.528,00 (catorze mil, quinhentos e vinte e oito reais); Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social- R$- 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte

reais); Secretaria de Finanças- R$- 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural- R$- 9.184,00 (nove mil, cento e oitenta e quatro reais) – Totalizando o Valor R$- 75.520,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

QUIXERÉ-Ce, 07 de junho de 2013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:61451B09

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE CANCELAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 008-29.05.2013

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, AVISA QUE A PORTARIA DE DIÁRIAS ACIMA CITADA, PUBLICADA DIA 10.06.2013 FOI CANCELADA.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:878607B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 179/2013- REPUBLICADO POR ERRO NA NUMERAÇÃO. MODIFICADO PARA: CONTRATO Nº 181/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RITA NOGUEIRA FONSECA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68, e o(a) Sr.(a) RITA NOGUEIRA FONSECA, RG n° 3398197-99 SSP/CE, e CPF n.° 949.881.453-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Antonio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de maio de 2013.

RITA NOGUEIRA FONSECA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:726A037B

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 068/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) LILIANE PEREIRA DO NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) LILIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, RG n° 94024074363 SSP/CE, e CPF n.° 899.939.693-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Especialista em Saúde Padrão X: Cirurgião-Dentista da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no

Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Água-Fria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de junho de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) de vencimento e R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade e R$ 739,25 (setecentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 28,433% de Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade – GITQ a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de junho de 2013.

LILIANE PEREIRA DO NASCIMENTO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2531065F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 069/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SANDRA LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SANDRA LIMA SOUSA, RG n° 3388602-99 SSP/CE, e CPF n.° 915.765.633-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente em Saúde Padrão III: Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de junho de 2013 a 30 de junho de 2013 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) de vencimento e R$ 135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de junho de 2013.

SANDRA LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC3363F7

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.11.06.2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sandra Maria Lima, ocupante do cargo de Ouvidora, 03 (três) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 11,12 e 13/06/2013, com a finalidade de, participar de Oficina de Implementação das Ouvidorias do SUS na Cidade de Fortaleza, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de junho de 2013

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91A8F879

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 412/2013

PORTARIA N.º 412/2013, de 28 de Maio de 2013.

" Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Quitéria, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N° 305/2001, de 06 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer as funções de Membros do Conselho Municipal de Educação de Santa Quitéria, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	Maria do Carmo Mourão Lôbo (Secretária)
02	Suplente	Mara Rúbia Ximenes Vieira

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	Lucinete Melo de Sousa
02	Suplente	Maria Luiza Vieira Barbosa

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	Antônio Augacy Sales Protásio Filho (vice- presidente)
02	Suplente	Hermelino Paiva Paulino

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	José Carlos Cavalcante
02	Suplente	Regina de Sousa Barbosa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	Vera Lúcia Braga Farias
02	Suplente	Glícia Mesquita Martiniano Mendonça

VI. REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	Quitéria Charlene Pereira Gomes
02	Suplente	Ana Ximenes do Prado Neta

VII. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SANTA QUITÉRIA:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	Cesário Rodrigues Vasconcelos Júnior
02	Suplente	Francisco Paiva Júnior

VIII. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTA QUITÉRIA:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	Antônio Evelardo Vieira Bié (Presidente)
02	Suplente	Cícero Mendonça Cavalcante

IX. REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

N°	Titular/Suplente	Nome
01	Titular	Maria do Socorro Martins Farias (sub-secretária)
02	Suplente	Rossana Magalhães Farias

Art. 2º O Mandato dos Membros Conselheiros, será de 02 (dois) anos, com início em 28 de Maio de 2013 e término em 28 de Maio de 2015.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (CE), aos 28 de Maio de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:99AEC620

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE JULGAMENTO - HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 00.004/2013-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referida, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE. Foram declaradas HABILITADAS as empresas: E FRANKLIN DE VITERBO CONTABILIDADE, J. L. CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA ME e P & C CONTABILIDADE LTDA ME. Fica aberto o prazo recursal. **São Benedito/CE, 11 de Junho de 2013.**

DJANE GONÇALVES ALCÂNTARA MACIEL.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:B39095DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 101/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais de que trata o inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,
ResolvE
Art. 1º. Designar a servidora **MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE** ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,** para se deslocar à cidade de Fortaleza - CE, para participar do encontro para **ORIENTAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO E AS IMPLICAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF,** junto à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, Auditório Waldyr Diogo – térreo, na Av. Barão de Studart, 1980 – Bairro Aldeota, no dia 14 de Junho de 2013.

Art. 2º. Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor total de R$ 100,00 (Cem Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:FAFE80CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 017/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, *Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca/CE.*

CONSIDERANDO a prescrição normativa contida no inciso XII, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca;

CONSIDERANDOo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO ainda o interesse público e a utilidade pública, para a construção de uma quadra de eventos, para atender às demandas culturais desta municipalidade;

CONSIDERANDO as festas juninas, mais precisamente as quadrilhas, que são tradição nesta cidade há 10 anos, e que ocorrerão, seguindo o calendário do Município, nos dias 12, 13 e 14 de julho.

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a ser promovido pela Procuradoria Geral do Município de Uruoca na forma da Lei, um terreno de propriedade do senhor **JOSÉ LEORNE RIOS**, consoante informações fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Uruoca, em 25 de abril de 2013, com as seguintes características**:**

"Um terreno medindo 30,00 (trinta metros), de frente, por 20,00 (vinte metros) de fundos, ou sejam 600,00m2(seiscentos metros quadrados), sito á Av. Valdemar Rocha, nesta cidade de Uruoca-Ceará, limitando-se; ao norte; com terreno do mesmo patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Uruoca, ao sul; com a Av. Valdemar Rocha, a leste; com a rua sargento Mirabeau Pessoa, e a oeste; com o citado Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Uruoca".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruoca-CE, 11 de Junho de 2013.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3D67CA46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 018/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, *Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca/CE.*

CONSIDERANDOa prescrição normativa contida no inciso XII, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca;

CONSIDERANDOo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO ainda o interesse e público e a utilidade pública, para a construção de uma quadra de eventos, para atender às demandas culturais desta municipalidade;

CONSIDERANDO as festas juninas, mais precisamente as quadrilhas, que são tradição nesta cidade há 10 anos, e que ocorrerão, seguindo o calendário do Município, nos dias 12, 13 e 14 de julho.

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, a ser promovido pela Procuradoria Geral do Município de Uruoca na forma da Lei, um terreno de propriedade do senhor **ELTON MARTINS DOS SANTOS**, consoante informações fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Uruoca, em 25 de abril de 2013, com as seguintes características**:**

"Um terreno medindo 30,00 (trinta metros), de frente, por 20,00 (vinte metros) de fundos, formando uma área de 600,00m2(seiscentos metros quadrados), sito na Av. Valdemar Rocha, nesta cidade de Uruoca (Ce), limitando-se: ao norte, com terreno pertencente ao patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Uruoca-Ce; ao sul, com terreno da estrada de ferro de Sobral e Av. Valdemar Rocha; a leste, com terreno de José Ribamar Passos; e, a oeste, com a Rua João Rodrigues".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uruoca-CE, 11 de Junho de 2013.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:8759F2DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL N.º 001/2013

Estabelece Critérios para a participação e premiação das quadrilhas no XI Festival de Quadrilhas de Uruoca - CE e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA – CE, através do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA**, considerando** o disposto no art. 2º. da Lei Municipal Nº. 315/05 de 28 de junho de 2005, faz **saber** que realizará o **XI Festival de Quadrilhas de Uruoca**, obedecendo as disposições constantes no presente edital.

01. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

01.1. A participação e a premiação das Quadrilhas no **XI Festival de Quadrilhas de Uruoca – CE** será regida por este Edital e realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO.**
01.2. O XI Festival de Quadrilhas de Uruoca - CE será realizado nos dias **12, 13 e 14 de julho de 2013.**

01.3. As apresentações das quadrilhas acontecerão nas datas do **item 01.2.** com data de inicio às **19:30** horas.

01.4. Somente poderão participar do **XI Festival de Quadrilhas de Uruoca** as Quadrilhas que já estiverem devidamente filiadas e com sua anuidade paga junto a FEQUAJUCE no ano de **2013**.

01.4.1. As Quadrilhas terão que apresentar o comprovante de filiação e de quitação da FEQUAJUCE no ato da inscrição.

01.5. Será permitida a apresentação de apenas uma vez por cada quadrilha, durante um dos dias do festival.

01.6. A ordem de apresentação de cada grupo (data e horário) será feita através de sorteio a ser realizado no dia **02/07/2013**, na Sala da Coordenação da Cultura de Uruoca, situada à Avenida Valdemar, Bairro 26 de Março, ao lado do Ginásio Poliesportivo Aniceto Rocha – Uruoca - CE.

01.7. As quadrilhas se apresentarão nas datas de **12, 13 e 14 de junho de 2013,** na Praça Rocha Franco, Avenida Valdemar Rocha, na Cidade de Uruoca – CE.

01.7.1. A concentração das quadrilhas será em frente à EEM Olímpio Sampaio da Silva na cidade de Uruoca - CE.

02. DAS INSCRIÇÕES:

02.1. As inscrições Oficiais das quadrilhas no **XI Festival de Quadrilhas de Uruoca** - CE serão feitas no site oficial do município: www.uruoca.ce.gov.br, no período de **23/06 a 26/06/13**, até as **17:00** horas.

02.1.1. As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento dos seguintes documentos:

02.1.1.1. Ficha de Inscrição devidamente assinada e preenchida por um representante de cada quadrilha (padronizada pela Coordenação da Cultura) acompanhada do Comprovante de Pagamento do credenciamento na FEQUAJUCE;

02.1.1.2. Formulário de Currículo, contendo um breve histórico, títulos conseguidos em festivais e outros aspectos, etc., devidamente assinado e preenchido por um representante de cada quadrilha.

02.1.2. As Fichas de Inscrições, o Formulário de Currículo e o Comprovante de Pagamento do credenciamento na FEQUAJUCE, poderão ser enviados via E-MAIL para culturauruoca@gmail.com ou entregues na Sala da Coordenação da Cultura de Uruoca, situada à Avenida Valdemar, Bairro 26 de Março, ao lado do Ginásio Poliesportivo Aniceto Rocha – Uruoca – CE no período de **23/06/2013 a 26/06/2013**, até as **17:00** horas.

02.1.2.1. Ao efetivarem suas inscrições na Coordenação da Cultura, as quadrilhas receberão documento comprobatório e as que optarem por fazer a sua inscrição via e-mail receberão a confirmação da inscrição.

02.2. A inscrição é a aceitação tácita do conteúdo deste Edital.

03. DA ANÁLISE CURRICULAR DAS QUADRILHAS:

03.1. A comissão organizadora do evento analisará todos os formulários de currículos entregue/enviados pelos representantes das quadrilhas.

03.2. A comissão organizadora do evento, no ato da análise dos formulários de currículos, confirmará a veracidade das informações constantes no formulário de currículo e ficha de inscrição.

03.2.1. Será desclassificada a quadrilha que omitir ou fornecer informações falsas no ato do preenchimento da ficha de inscrição ou formulário de currículo.

03.2.2 A comissão organizadora divulgará até o dia **28/06/2013** no site: **www.uruoca.ce.gov.br** e no flanelógrafo da Sala da Coordenação da Cultura de Uruoca, situada à Avenida Valdemar, Bairro 26 de Março, ao lado do Ginásio Poliesportivo Aniceto Rocha – Uruoca – CE a relação das quadrilhas selecionadas.

04. DO SORTEIO, DOS HORÁRIOS E DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS NOS DIAS DO EVENTO:

04.1. No dia **02/07/2013** às **10:00** horas será realizado o sorteio para definir as datas, horários e ordem de apresentação de quadrilhas no evento.

04.2. A Comissão Organizadora do Evento lavrará uma ata constando a relação das quadrilhas participantes do sorteio e os horários de apresentação de cada uma.

04.3. A data e horário de apresentação das quadrilhas serão obrigatoriamente definidos no sorteio, conforme **item 04.1.**, deste edital, salvo hipóteses dos itens seguintes:

04.3.1. A Comissão Organizadora do Evento, poderá aceitar a permuta de datas e ou horários de apresentação, se realizadas pelas próprias quadrilhas, mediante a comunicação escrita dos representantes das quadrilhas enviadas à Coordenação da Cultura de Uruoca, até o dia 0**4/07/2013,** até as **17:00** horas.

04.3.2. A Comissão Organizadora do Evento, a seu critério, poderá realizar ajustes, nos horários de apresentação das quadrilhas.

04.3.3. A Comissão Organizadora do Evento, em casos excepcionais, poderá solicitar a antecipação e ou adiamento no horário da apresentação das quadrilhas estabelecidos no **item 04.4.**

04.3.3.1. A antecipação e ou adiamento dos horários previstos para apresentação das quadrilhas deverá ser previamente combinado com os representantes das quadrilhas.

04.4. As apresentações das quadrilhas se darão conforme sorteio (**item 04.1.**).

04.5. No dia **05/07/2013** a Comissão Organizadora do Evento divulgará o **ANEXO I** contendo uma lista oficial com os nomes, as datas e os horários de apresentação de todas as quadrilhas que irão se apresentar no XI Festival de Quadrilhas de Uruoca.

04.5.1. Além de divulgar o **ANEXO I**, a Comissão Organizadora do Evento enviará a cada quadrilha classificada, o referido anexo (via e-mail), para que eles tenham a ciência do horário e da data exata de sua apresentação.

05. DAS OBRIGAÇÕES DAS QUADRILHAS E DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

05.1. As quadrilhas obrigatoriamente terão que se apresentar na concentração (**item 01.7.1**) no mínimo com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário previsto para sua apresentação.

05.1.1. Os representantes das quadrilhas terão que obrigatoriamente se dirigir à mesa de organização do evento, comunicando que já está devidamente concentrada no prazo (**item 05.1.)**

05.1.1.1. A organização do evento entregará um recibo ao representante das quadrilhas, atestando o horário da concentração das mesmas.

05.2. As quadrilhas deverão manter o estado de conservação em que encontraram os prédios públicos que se hospedarem.

05.3. Os representantes das quadrilhas deverão receber do Presidente da mesa da organização do evento 01 via do mapa de apuração das suas notas, devidamente assinado.

6. DA FORMAÇÃO DAS QUADRILHAS:

06.1. Somente será permitida a apresentação de quadrilhas que estejam formadas no mínimo por 16 (dezesseis) pares.

07. DA APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS:

07.1. Cada quadrilha terá o tempo máximo de 35 (trinta e cinco) minutos, incluindo neste tempo a encenação da apresentação do casamento.

07.1.1. A apresentação do casamento obedecerá ao tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

07.2. O tempo de duração da apresentação das quadrilhas será cronometrado pelo Presidente da Comissão Julgadora e pelo Presidente da Comissão Organizadora do Evento, que deverão sempre ao final de cada apresentação divulgar o tempo de apresentação de cada grupo.

08. DA ESCOLHA DO TIPO E DO TEMPO DO ACOMPANHAMENTO MUSICAL:

08.1. As quadrilhas se responsabilizarão pela escolha do tipo de acompanhamento musical de sua preferência, podendo ser através de CD, regional ou DVD.

08.1.1. A organização do evento preferirá o acompanhamento musical tipo regional.

08.2. As quadrilhas terão o prazo máximo de 08 (oito) minutos de antecedência ao horário previsto de sua apresentação para prepararem os seus instrumentos para o acompanhamento musical.

08.2.1. O tempo de preparação dos instrumentos para o acompanhamento musical de cada quadrilha será cronometrado exclusivamente pelo Presidente da Comissão Organizadora do Evento que deverá sempre no início e no final do tempo reservado à preparação, comunicar o representante da quadrilha dos horários, bem como, divulgá-los.

09. DA COMISSÃO JULGADORA:

09.1. A Comissão Julgadora será formada de no mínimo 05 (cinco) membros maiores de 18 (dezoito) anos, de renomado conhecimento cultural na área de folclore e quadrilha junina, sendo 01 (um) nomeado Presidente da Comissão Julgadora e 04 (quatro) membros, todos pertencentes ao quadro de julgadores de quadrilhas da FEQUAJUCE.

09.1. 1. A Comissão Julgadora, a seu critério, poderá requisitar um ou mais funcionários públicos municipais de Uruoca junto à Prefeitura Municipal de Uruoca para secretariar a referida Comissão.

09.1. 2. A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões, obedecidas às disposições deste edital, sendo que somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultados do Festival.

10. DO JULGAMENTO:

10.1. Cada Jurado da Comissão Julgadora atribuirá notas em uma escala de 07 a 10 pontos, podendo atribuir notas fracionadas.

10.2. Serão julgados separadamente os seguintes quesitos e sub-quesitos:

10.2.1. Quadrilha: coreografia, evolução, harmonia, animação, figurino e casamento.

10.2.2. Marcador: desenvoltura, liderança, animação e figurino

10.2.3.. Rainha: desenvoltura, animação e figurino.

10.2.4. Noiva: desenvoltura, interpretação, animação e figurino

10.2.5. Noivo: desenvoltura, interpretação, animação e figurino.

10.2.6. Repertório Musical: letra, ritmo, relação com o tema e com os festejos juninos.

10.3. No sub-quesito coreografia cada quadrilha terá que apresentar obrigatoriamente 08 (oito) passos tradicionais.

10.4. Na ausência de atribuição de nota à quadrilha pelos jurados, obrigatoriamente terá que ser atribuída nota 10 (dez) ao quesito sem nota.

10.5. As planilhas serão fornecidas pela FEQUAJUCE.

10.6. As planilhas deverão ser preenchidas no seu teor sem nenhum tipo de emenda ou rasura.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES:

11.1. Ocorrendo empate entre duas ou mais quadrilhas, o desempate se dará obedecendo aos critérios na ordem abaixo:

11.1.1. 1º. Critério – Maior soma total do sub-quesito coreografia; ou

11.1.2. 2º. Critério – Maior soma total do sub-quesito evolução; ou

11.1.3. 3º. Critério – Maior soma total do sub-quesito harmonia; ou

11.1.4. 4º. Critério – Maior soma total do sub-quesito animação; ou

11.1.5. 5º. Critério – Maior soma total do sub-quesito figurino; ou

11.1.6. 6º. Critério – Maior soma total do sub-quesito casamento.

11.2. Persistindo o empate, o desempate se dará obedecendo aos critérios na ordem abaixo:

11.2.1. 1º. Critério – Maior soma total do quesito marcador; ou

11.2.2. 2º. Critério – Maior soma total do quesito rainha; ou

11.2.3. 3º. Critério – Maior soma total do quesito noiva; ou

11.2.4. 4º. Critério – Maior soma total do quesito noivo; ou

11.2.5. 5º. Critério – Maior soma total do quesito repertório musical.

11.3. Persistindo ainda o empate, o desempate se dará obedecendo aos critérios na ordem abaixo:

11.3.1. Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os grupos permaneçam empatados, serão considerados na mesma colocação de classificação no resultado final do festival. No caso de premiação em dinheiro o valor do prêmio será dividido entre os grupos empatados, e se o prêmio for troféu ambos deverão receber o troféu com a mesma denominação.

11.4. Ocorrendo empate entre dois ou mais marcadores, o desempate se dará obedecendo aos critérios na ordem abaixo:

11.4.1. Maior soma total de cada sub-quesito individual dentro do quesito marcador e na seguinte ordem: desenvoltura, liderança, animação e figurino;

11.5. Ocorrendo empate entre duas ou mais rainhas, o desempate se dará obedecendo aos critérios na ordem abaixo:

11.5.1. Maior soma total de cada sub-quesito individual dentro do quesito rainha e na seguinte ordem: desenvoltura, animação e figurino;

11.6. Ocorrendo empate entre duas ou mais noivas, o desempate se dará obedecendo aos critérios na ordem abaixo:

11.6.1. Maior soma total de cada sub-quesito individual dentro do quesito noiva e na seguinte ordem: desenvoltura, interpretação, animação, e figurino;

11.7. Ocorrendo empate entre dois ou mais noivos, o desempate se dará obedecendo aos critérios na ordem abaixo:

11.7.1. Maior soma total de cada sub-quesito individual dentro do quesito noivo e na seguinte ordem: desenvoltura, interpretação, animação, e figurino;

11.8. Ocorrendo empate entre dois ou mais repertórios musicais, o desempate se dará obedecendo aos critérios na ordem abaixo:

11.8.1. Maior soma total de cada sub-quesito individual dentro do quesito repertório musical e na seguinte ordem: letra, ritmo, relação com o tema e com os festejos juninos;

11.9. Esgotadas todas as possibilidades de desempate e mesmo assim os sub-quesitos individuais permaneçam empatados, serão considerados na mesma colocação de classificação no resultado final do festival. No caso de premiação em dinheiro o valor do prêmio será dividido entre os componentes empatados, e se o prêmio for troféu ambos deverão receber o troféu com a mesma denominação.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO:

12.1. A Comissão Organizadora do Evento será formada por no mínimo 10 (dez) membros nomeados por ato do Prefeito Municipal.

12.1.1. Dentre os membros da Comissão Organizadora será escolhido 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) secretário.

12.1.2. A Comissão Organizadora do Evento será responsabilizada por toda a organização do Evento.

13. DA PREMIAÇÃO:

13.1. Serão premiadas as 03 (três) quadrilhas que atingirem as maiores pontuações na soma total de pontos atribuídos no quesito quadrilha.

13.1.1. Quadrilha - Primeiro lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil) reais mais troféu.

13.1.2. Quadrilha - Segundo lugar: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais mais troféu.

13.1.3. Quadrilha - Terceiro lugar: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) reais mais troféu.

13.2. Será premiado o melhor marcador que atingir a maior pontuação na soma total de pontos atribuídos no quesito marcador.

13.2.1. Melhor Marcador: R$ 400,00 (quatrocentos) reais mais troféu.

13.3. Será premiada a melhor rainha que atingir a maior pontuação na soma total de pontos atribuídos no quesito rainha.

13.3.1. Melhor Rainha: R$ 400,00 (quatrocentos) reais mais troféu.

13.4. Será premiada a melhor noiva que atingir a maior pontuação na soma total de pontos atribuídos no quesito noiva.

13.4.1. Melhor Noiva: R$ 400,00 (quatrocentos) reais mais troféu.

13.5. Será premiado o melhor noivo que atingir a maior pontuação na soma total de pontos atribuídos no quesito noivo.

13.5.1. Melhor Noivo: R$ 400,00 (quatrocentos) reais mais troféu.

13.6. Será premiado o melhor repertório musical que atingir a maior pontuação na soma total de pontos atribuídos no quesito repertório musicais.

13.6.1. Melhor Repertório Musical: R$ 400,00 (quatrocentos) reais mais troféu.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Para cada 01 (um) minuto de atraso no tempo fixado para concentração das quadrilhas **(item 5.1.)**,será descontado 01 (um) minuto no tempo determinado para apresentação, estabelecido no (**item 07.2.)**, podendo chegar ao máximo de 15 minutos de desconto do tempo total da apresentação.

14.1.1. A Comissão Organizadora do Evento comunicará ao representante de cada quadrilha o início da penalidade, quando couber.

14.1.2. A quadrilha que não se apresentar na concentração dentro do prazo de 15 (quinze) minutos conforme (**item 5.1.)** será automaticamente proibida de se apresentar no evento.

14.2. Para cada 01 (um) minuto de ultrapassagem do tempo fixado para apresentação das quadrilhas **(item 07.2.)**, será descontado 0,25 pontos da soma total de pontos no quesito quadrilha.

14.2.1. A Comissão Organizadora do Evento comunicará ao representante de cada quadrilha o início da penalidade, quando couber.

14.3. Para cada 01(um) minuto de ultrapassagem do tempo fixado para apresentação do casamento das quadrilhas **(item 07.2.1.)**, será descontado 0,25 pontos da soma total de pontos no quesito quadrilha.

14.3.1. A Comissão Organizadora do Evento comunicará ao representante de cada quadrilha o início da penalidade, quando couber.

14.4. A soma total das penalidades estabelecidas nos **itens 14.2**. e **14.3**. será descontada da soma total da pontuação atribuída pela mesa julgadora no quesito quadrilha.

14.5. Para cada 01 (um) minuto de atraso no tempo fixado para preparação dos instrumentos para apresentação, será descontado 01 (um) minuto no tempo determinado para apresentação, estabelecido no **item 07.2.**, podendo chegar ao máximo de 08 (oito) minutos de desconto do tempo total da apresentação.

14.6. A soma total das penalidades estabelecidas nos **itens 14.1**. e **14.5.** serão descontadas da soma total de minutos previsto para apresentação (**item 07.1.**) prevista neste Edital.

14.7. As quadrilhas que não cumprirem o estabelecido no **ANEXO I (item 04.5.)**, sem a aceitação, por escrito da Comissão Organizadora do Evento, serão impedidas de participarem dos 02 (dois) próximos Festivais de Quadrilhas de Uruoca subseqüentes.

14.7.1. Além da penalidade prevista no item anterior, a Comissão Organizadora do Evento, enviará à FEQUAJUCE um relatório acerca do descumprimento do Edital por parte da quadrilha e ainda solicitará à FEQUAJUCE a proibição da referida quadrilha se apresentar em outros festivais, por no mínimo um ano.

15. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DA COMISSÃO JULGADORA:

15.1. Cumprir fielmente os horários e dispositivos constantes neste EDITAL, sob pena, de seus integrantes, não mais serem convidados a julgar quadrilhas no ano subseqüente.

15.1.1. Em caso de descumprimento de horários e dispositivos deste EDITAL por parte de algum integrante da Comissão Julgadora, incorrerá em relatório emitido pela Comissão Organizadora do Evento a FEQUAJUCE.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Este EDITAL será divulgado no Diário Oficial da Aprece: Site **www.diariomunicipal.com.br/aprece**, no Paço Municipal "Edifício Chico Eudes", na sala Coordenação Municipal da Cultura de Uruoca, no site da Prefeitura Municipal de Uruoca: **www.uruoca.ce.gov.br** e no blog: **www.governodeuruoca.blogspot.com.br.**

16.2. O representante de cada quadrilha deverá se apresentar à Comissão Organizadora do Evento no mínimo, 15 (trinta) minutos antes do horário previsto para a sua apresentação.

16.3. Não será permitido o uso de fogos de artifícios dentro do arraia. O grupo que fizer uso desses artifícios será desclassificado do festival, no entanto o grupo poderá se responsabilizar por uso de traque, chuveiro ou fumaça, desde que comunicado à comissão do evento.

16.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Evento.

Uruoca – CE, 11 de Junho de 2013.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Cultura

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:792EF3F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 54, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **TUANNY DA SILVEIRA CARNEIRO** ocupante do cargo de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS E SETOR DE PESSOAL** para se deslocar à cidade de Fortaleza –CE, para resolver assuntos relacionados à folha de pagamento junto a LAYOUT SISTEMAS, na Av. Augusto dos Anjos 1127, Parangaba – Shopping Libanesa sala 10, dias 12 e 13 de junho de 2013.

Art. 2º. Concede à referida servidora 02 (duas) diárias no valor total de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se,.
Cumpra-se.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:3F4F1CCD

